

DECRETO Nº 5634/2013, DE 17 DE JANEIRO DE 2013.



REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE - FUNCIDADE PREVISTO NO PLANO DIRETOR URBANÍSTICO E AMBIENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, no uso de suas atribuições legais, Considerando a necessidade de instituir e regulamentar Fundo Municipal de Desenvolvimento da Cidade - FUNCIDADE, DECRETA:

Art. 1º O Fundo Municipal de Desenvolvimento da Cidade - FUNCIDADE, de natureza contábil, previsto nos artigos 20 e 80, § 4º da Lei Municipal nº **1.216** - PDUA, de 20 de dezembro de 2004, alterada pela Lei Complementar nº **2.150**, de 07 de junho de 2010, fica regulamentado nos termos deste decreto.

Art. 2º Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Cidade - FUNCIDADE serão aplicados com a finalidade de apoiar ou realizar investimentos destinados a concretizar os objetivos, diretrizes, planos, programas e projetos urbanísticos e ambientais integrantes ou decorrentes do PDUA - Plano Diretor Urbanístico e Ambiental, em obediência às prioridades nele estabelecidas.

Art. 3º O Fundo Municipal de Desenvolvimento da Cidade - FUNCIDADE é constituído de recursos provenientes de:

I - dotações orçamentárias e créditos adicionais suplementares a ele destinados;

II - contribuições, subvenções e auxílios da União, dos Estados e do Município e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;

III - empréstimos ou operações de financiamento internos ou externos;

IV - contribuições ou doações de pessoas físicas ou jurídicas;

V - contribuições ou doações de entidades internacionais;

VI - acordos, contratos, consórcios e convênios;

VII - rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

VIII - outorga onerosa do direito de construir;

IX - valores relativos às doações previstas nos artigos 67 e 68 da Lei Municipal nº 1216/2004 - PDUA nas hipóteses em que são admitidas em espécie quando não for possível a realização da doação em área;

X - receitas provenientes de concessão urbanística;

XI - retornos e resultados de suas aplicações;

XII - multas previstas na Lei Municipal nº 1216/2004 - PDUA, de 20 de dezembro de 2004, conforme artigos 17 a 21;

XIII - receitas decorrentes da aplicação do artigo 21 da Lei Municipal nº 1216/2004 - PDUA estabelecidas em termo de compromisso.

XIV - outras receitas eventuais oriundas da aplicação da legislação urbanística e edilícia.

Art. 4º Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Cidade - FUNCIDADE serão depositados em conta corrente especial mantida em instituição financeira designada pela Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFA especialmente aberta para esta finalidade.

Art. 5º Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Cidade - FUNCIDADE serão aplicados em consonância com as disposições da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e da Lei Municipal nº 1216/2004 - PDUA em:

I - Programas e projetos especiais previstos no PDUA;

II - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros instrumentos necessários à execução do PDUA;

III - Projetos e programas de desenvolvimento urbano e territorial;

IV - Implantação de equipamentos urbanos e comunitários;

V - Intervenções em áreas de especiais do PDUA;

VI - Serviços de assistência técnica e jurídica em assuntos relativos às normas urbanísticas e afins;

VII - Serviços de apoio à organização e à participação comunitária em assuntos relativos ao desenvolvimento urbano e territorial do Município;

VIII - Projetos experimentais de aprimoramento tecnológico na área de planejamento

urbano e territorial;

IX - Aquisição de áreas para implantação de projetos diversos que contribuam com o desenvolvimento urbano ou territorial no município;

X - Contratação de serviços de terceiros, mediante licitação, para execução de programas, projetos ou obras;

XI - Aquisição de materiais para facilitar o trabalho direto e da fiscalização na aplicação do PDUA, como veículos automotores e materiais permanentes;

XII - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações envolvendo a questão urbana;

XIII - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em questões urbanas e territoriais;

XIV - Pagamentos de despesas relativas a valores e contrapartidas estabelecidos em convênios e contratos com órgãos públicos e privados de pesquisa para planejamento urbano;

XV - pagamentos pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor planejamento urbano e territorial;

XVI - outros investimentos relevantes para o desenvolvimento urbano e territorial.

XVII - apoio e financiamento às revisões e estudos do Plano Diretor;

§ 1º A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - da existência de disponibilidade monetária em bancos ou em caixa especial oriunda das receitas especificadas;

II - de aprovação prévia pelo CONCIDADE, criado pela Lei Municipal nº 1.811/08, de 22 de abril de 2008.

§ 2º Os percentuais de destinação dos recursos do FUNCIDADE para aplicação em projetos e programas serão definidos por regulamentação específica.

Art. 6º A Gestão do Fundo de Desenvolvimento da Cidade - FUNCIDADE será realizada pelo Conselho da Cidade - CONCIDADE conforme Lei Municipal nº 1.811/08, de 22 de abril de 2008.

§ 1º Compete ao Gestor do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Cidade - FUNCIDADE:

I - aprovar anualmente o plano de aplicação de recursos do Fundo com observância das

diretrizes e prioridades estabelecidas no PDUA;

II - aprovar as contas anuais do Fundo antes de sua remessa aos órgãos de controle interno da Municipalidade;

III - estabelecer normas, procedimentos e condições operacionais do Fundo;

IV - fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo;

V - dirimir dúvidas quanto à aplicação das diretrizes e normas relativas ao Fundo nas matérias de sua competência.

§ 2º As manifestações e deliberações relacionadas ao Fundo Municipal de Desenvolvimento da Cidade - FUNCIDADE serão imediatamente enviadas ao Prefeito Municipal para anuência.

§ 3º O plano de aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Cidade - FUNCIDADE será apresentado para debate, com vistas ao seu encaminhamento anual, juntamente com o projeto da lei orçamentária, para aprovação da Câmara Municipal.

Art. 7º O FUNCIDADE será administrado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SMDU, cabendo a essa secretaria:

I - Administrar o Fundo de que trata a presente Lei em consonância com as consultas ao CONCIDADE;

II - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

III - Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, referente a recursos que serão administrados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SMDU;

IV - Levar ao Conselho, para o conhecimento e apreciação, os planos de trabalho do Poder Executivo Municipal na área de planejamento e desenvolvimento urbano;

V - estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal da Cidade - CONCIDADE;

VI - submeter ao CONCIDADE o plano de aplicação a cargo do FUNCIDADE, em consonância com o PDUA, estabelecido na Lei Municipal nº 1216/2004 e suas alterações;

VII - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no PDUA, em consonância com as deliberações do CONCIDADE;

VIII - firmar convênios e contratos, juntamente com o Prefeito, no que se refere aos

recursos que serão administrados pelo FUNCIDADE, levando ao CONCIDADE, para conhecimento, apreciação e deliberação, projetos do Poder Executivo Municipal na área de desenvolvimento urbano e territorial, em consonância com as legislações municipais, estaduais e federais;

§ 1º O FUNCIDADE terá, ainda, um Serviço Administrativo, responsável pela administração, contabilidade, controle e movimentação dos recursos financeiros, composto de:

I - Secretário da Fazenda;

II - Secretário Executivo;

III - Tesoureiro;

IV - Contador.

§ 2º O Tesoureiro, o Secretário Executivo e o Contador serão designados pelo Prefeito Municipal mediante decreto, dentre servidores que possuam atividades ou capacitação funcional inerentes às funções.

§ 3º O Serviço Administrativo contará com o assessoramento dos órgãos próprios da Administração Municipal.

Art. 8º São atribuições do Secretário Executivo do Serviço Administrativo a que alude § 1º deste artigo 7º retro:

I - preparar as demonstrações trimestrais de receita e despesa a serem encaminhados ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano do Município - SMDU;

II - manter os controles necessários à execução orçamentária do FUNCIDADE referente a empenhos, liquidações e pagamentos de despesas e aos recebimentos das receitas do fundo;

III - manter, em coordenação com a Diretoria de Patrimônio - DIPAT da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, os controles necessários sobre bens patrimoniais com carga ao FUNCIDADE;

IV - encaminhar à contabilidade geral do Município:

a) trimestralmente, o demonstrativo de receitas e despesas;

b) anualmente, os inventários dos bens móveis e o balanço geral do FUNCIDADE;

V - firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI - providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do FUNCIDADE;

VII - manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços firmados e envolvendo a gestão urbana municipal;

VIII - encaminhar, trimestralmente, ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano do Município, relatórios de acompanhamentos e avaliação da situação econômico-financeira do FUNCIDADE.

Art. 9º Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Cidade - FUNCIDADE poderão ser aplicados diretamente pela Prefeitura ou repassados a agentes públicos ou privados conforme definido no plano de aplicação por seu Conselho Gestor, observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 10. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Os órgãos da administração indireta deverão se adequar ao disposto no presente Decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos 17 (dezessete) dias do mês de janeiro de 2013.

ANTONIO LUCAS
Prefeito Municipal em exercício

RACHEL TOMASI DE MELO
Secretaria Municipal de Administração